

**TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01 AO
INSTRUMENTO ESPECÍFICO DE PARCERIA Nº
005/2023, QUE CELEBRAM ENTRE SI A
AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA
TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ANATER E
RURAP – INSTITUTO DE EXTENSÃO,
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL
DO AMAPÁ.**

A **Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER**, CNPJ nº: 24.203.514/0001-02, situada no SBN, Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar, em Brasília/DF, CEP nº: 70.057-900, representada neste ato conforme postulado no art. 20 §2º do Estatuto Social da ANATER, pelo Sr. **Presidente Sr. Jefferson Coriteac**, brasileiro, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] seu Diretor Administrativo **Sr. Carlos Camilo Góes Capiberibe**, brasileiro, inscrito no CPF nº [REDACTED] portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], e sua Diretora Técnica **Sra. Loroana Coutinho de Santana**, brasileira, inscrito no CPF nº [REDACTED] portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], de acordo com seu Estatuto Social, doravante denominada **Subsidiária de Ater**, e o **Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural do Amapá-RURAP**, inscrito no CNPJ sob o nº 34.926.188/0001-15, com sede na Avenida professor Cora de Carvalho nº 2430-A, Santa Rita, Macapá-AP, neste ato representado pelo Sr. Diretor-Presidente **Dorival da Costa dos Santos**, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominada **Subsidiada de Ater**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de apostilamento tem por objeto a retificação da CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS e da CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1. Fica alterado o disposto na CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS e da CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS do instrumento originário que passará a ter a redação nos termos que se seguem:

CLÁUSULAS QUINTA -DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS



5.1. A subsidiária de Ater promoverá a liberação de 19,49% por cento dos recursos de sua responsabilidade prevista para o ano início do instrumento, representando um dispêndio de R\$ 292.030,25 (duzentos e noventa e dois mil, trinta reais e vinte e cinco centavos) para que a Subsidiada de Ater inicie a execução das ações previstas no Plano de Trabalho, na conta específica a ser aberta por esta para este fim.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O restante dos recursos a cargo da Subsidiária de Ater destinados à execução do objeto deste instrumento, no montante de R\$ 1.207.969,75 (um milhão, duzentos e sete mil, novecentos e sessenta e nove reais e setenta e cinco centavos), será liberado observando:

- a) O restante dos recursos pactuados será aportado de acordo com os períodos programáticos definidos no Plano de Trabalho e com a avaliação de desempenho da execução das metas, que não poderá ser num percentual inferior a 80% do pactuado no Plano de Trabalho, conforme critérios definidos no Manual de Monitoramento e Avaliação da ANATER;
- b) Caso a Subsidiada de Ater apresentar desempenho abaixo dos parâmetros mínimos estabelecidos, a ANATER suspenderá o desembolso subsequente ao período avaliatório em questão, salvo nos casos justificáveis previstos no Manual de Monitoramento e Avaliação da ANATER.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Para liberação das demais parcelas dos recursos a Subsidiada de Ater também deverá apresentar:

- a) Na execução das metas físicas, a comprovação será por meio de identificação facial, QR CODE e/ou assinatura dos beneficiários e dos extensionistas em relatório de resultados de ATER, via Sistema de Gestão de ATER-SGA;
- b) Documento do dirigente da Entidade Pública de ATER que ateste a execução das metas pactuadas neste instrumento, devidamente anexado ao SGA;
- c) Em eventual falha ou indisponibilidade do SGA, a Subsidiária de ter deverá proceder com as comprovações c/m a citadas por meio físico, encaminhando-as à Subsidiária de Ater, via postal com AR ou outro meio definido pela ANATER.

CLÁUSULA SEXTA -DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS



6.1. A Subsidiada de Ater deverá manter os recursos repassados por ela exclusivamente em conta bancária específica aberta e utilizada para este Instrumento Específico de Parceria em instituição financeira controlada pela União, e somente poderão ser utilizados para o cumprimento do objeto pactuado, devendo permanecer aplicados no mercado financeiro até a devida utilização.

Parágrafo Único. Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro somente poderão ser utilizados no cumprimento do objeto deste instrumento e mediante autorização da Subsidiária de Ater.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo de apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1. A ANATER providenciará a publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União ou no sítio eletrônico da ANATER. E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente apostilamento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrentes.

Brasília/DF, 07 de Novembro de 2023.

JEFFERSON
CORITEAC

Assinado de forma
digital por JEFFERSON
CORITEAC
Dados: 2023.11.21
10:58:47 -03'00'

Jefferson Coriteac
Presidente da ANATER

gov.br

Documento assinado digitalmente
LOROANA COUTINHO DE SANTANA
Data: 21/11/2023 09:41:55-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Loroana Coutinho de Santana
Diretora Técnica da ANATER

gov.br

Documento assinado digitalmente
CARLOS CAMILO GOES CAPIBERIBE
Data: 20/11/2023 18:41:55-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Carlos Camilo Góes Capiberibe
Diretor Administrativo e Financeiro da ANATER

Dorival da Costa dos Santos
Diretor-Presidente RURAP/Subsidiada de Ater

TESTEMUNHAS:

NOME: Yana Régia Vieira NOME: Davi Lopes Campos
CPF: [REDACTED] CPF: [REDACTED]

